



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Rodney dos Santos Soares		
EMENTA: Homologa como equivalente à conclusão do ensino médio no Brasil o Diploma Acadêmico de High School (segundo grau) expedido pela Orange County Public Schools a favor de Rodney dos Santos Soares.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 06500089-7	PARECER: 0072/2007	APROVADO: 14.02.2007

I – RELATÓRIO

Rodney dos Santos Soares solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 06500089-7, que seja homologado como equivalente à conclusão do ensino médio, no sistema de ensino brasileiro, o Diploma Acadêmico de High School expedido em seu favor, pela Orange County Public Schools, em Orange County, na Florida, EUA, no dia 9 de junho de 1978. A documentação está toda traduzida por tradutor público juramentado e visada pelo Consulado-Geral do Brasil em Miami, EUA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente baseia-se na Lei nº 9.394/1996, Art. 23, § 1º, e na Resolução nº 399/2005 deste Conselho, que, em seu Art. 4º, assim estabelece: “Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará”.

O diploma está devidamente acompanhado dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem, faltando apenas a homologação por parte deste Conselho, que será o voto do Relator.

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências supracitadas voto no sentido de que seja homologado como equivalente ao término do ensino médio no sistema de ensino brasileiro o diploma apresentado neste Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0072/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de fevereiro de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEC